



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PROJETO DE LEI N.º 12, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaquiraí - MS, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaquiraí - MS para o **exercício financeiro de 2023**, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itaquiraí - MS para o **exercício de 2023**, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais)** importando o Orçamento Fiscal em R\$ 68.340.800,00 (sessenta e oito milhões, trezentos quarenta mil e oitocentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 37.659.200,00 (trinta e sete milhões, seiscentos cinquenta e nove mil e duzentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único: Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

RECEITAS	Valores em R\$
RECEITAS CORRENTES	114.439.770,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	10.184.050,00
Receita de Contribuição.....	3.383.670,00
Receita Patrimonial.....	3.658.850,00
Receita de Serviços.....	400,00
Transferências Correntes	96.415.900,00
Outras Receitas Correntes	796.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	500,00
Operação de Crédito	100,00
Alienação de Bens	100,00
Transferências de Capital	300,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.821.800,00
Contribuições – Intra-orçamentárias	3.821.800,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.262.070,00
Dedução da Receita Corrente	-42.070,00
Deduções da Receita de Transferências Correntes.....	-12.220.000,00
RECEITA TOTAL	106.000.000,00

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2023, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL (R\$)
PODER LEGISLATIVO	5.155.000,00
Câmara Municipal	5.155.000,00
PODER EXECUTIVO	100.845.000,00
Prefeitura Municipal	43.185.800,00
Fundo Municipal de Saúde	22.000.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	300.000,00
FUNDEB	20.000.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	9.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.000.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	200,00
ITAQUI-PREV	10.350.000,00
DESPESA TOTAL	106.000.000,00

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes/destinação de recursos e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§1º Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite de 15% do valor do orçamento, além do percentual estabelecido no “caput”, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes/destinação de recursos.

§2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite de 15% do valor do orçamento, além do percentual estabelecido no “caput” conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 10. Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal suplementar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes/destinação de recursos prevista nesta Lei Orçamentária.

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, desde que seja obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I- insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II- insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

III- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;

IV- créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

§3º Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos no §2º deste artigo o valor da receita orçada na fonte 500.

Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I- tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III- contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;

IV- firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as seguintes entidades: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaquiraí – MS; Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí – MS; AEFAI – Associação da Escola Família Agrícola de Itaquiraí; Associação do Acadêmicos de Itaquiraí – MS; ABI - Associação Beneficente de Itaquiraí; Associação São Carlos Borromeu; ACIITA – Associação Comercial e Industrial de Itaquiraí; Clube de Laço Comprido de Itaquiraí e Sindicato dos Funcionários Públicos de Itaquiraí, que poderá ser considerado dispensado ou inexigível se a entidade beneficiária estiverem nominadas a esta lei ou se for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção, nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII- conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

VIII- suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

IX- registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

X- conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita,



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

XI- dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento e de contribuição e demais instrumentos semelhantes, para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

XII- implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação 2022/2024;

XIII- adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2023 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento.

XIV- transferir anualmente os bens patrimoniais dos fundos municipais para o patrimônio da prefeitura.

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2023 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2023 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Unidades Orçamentárias

Fundo Municipal de Saúde - FMS.....	22.000.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	300.000,00
FUNDEB	20.000.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA	9.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.....	5.000.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS	200,00
ITAQUI-PREV	10.350.000,00

Art. 14. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15. Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Art. 16. Fica integrado à Lei do Plano Plurianual – PPA os programas, objetivos, metas, atividades e projetos aprovados nesta lei para o exercício de 2023 de acordo com seus anexos, e fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 17. O aporte para cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social – RPPS, não considerado como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei nº101/00, constitui despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização e de acordo com dotações constantes nos anexos desta lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaquirai - MS, 22 de setembro de 2022.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Ofício/Mensagem nº 12/2022

Itaquirá-MS, 22 de setembro de 2022.

Assunto: Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaquirá-MS, para o exercício financeiro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE E MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em cumprimento às disposições constitucionais e legais, o anexo Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaquirá-MS, para o exercício de 2023.

O Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaquirá – MS em **R\$ 106.000.000,00** (cento e seis milhões de reais), para o exercício de 2023.

De acordo com as disposições constantes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais pertinentes e normas complementares, anexamos os Quadros das Receitas e Despesas Orçamentárias, discriminando as Receitas por Categorias Econômicas e Fonte e as Despesas por Categorias Econômicas e Funções de Governo, bem como seu desdobramento em Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, em estreita observância aos preceitos técnicos, jurídicos e financeiros que regem a matéria.

Esta Administração procurou estimar a Receita para o próximo exercício, o mais próximo da realidade, buscando assim o melhor desempenho da máquina arrecadadora, voltada para o recolhimento justo da parcela legalmente destinada à sociedade.

O orçamento para 2023 prevê a seguinte distribuição de despesas por Categorias Econômicas:

Despesas Correntes.....	R\$	94.286.890,00
Despesas de Capital.....	R\$	5.180.310,00
Reserva de Contingência - Prefeitura.....	R\$	50.000,00
Reserva de Contingência – Itaqui-prev.....	R\$	6.482.800,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$	106.000.000,00

Distribui ainda por orçamento: Fiscal no montante de R\$ 68.340.800,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 37.659.200,00.

A presente proposta orçamentária constitui a conjugação de esforços desta Administração, juntamente com os Senhores membros do Poder Legislativo, de gerir os recursos públicos dentro dos mais rígidos critérios de responsabilidade e respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço a essa Colenda Casa Legislativa e solicito a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Vereador JEFFERSON RODRIGO LOPES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Itaquirá – MS.